



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.458-DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

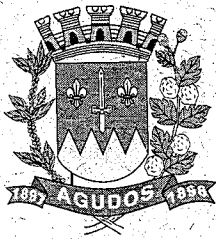
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração com recursos oriundos de emenda parlamentar as Organizações da Sociedade Civil que especifica:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos, inscrita no CNPJ sob nº46.143.806/0001-30, que desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Associação de Amigos e Familiares dos Portadores de Câncer em Agudos, inscrita no CNPJ sob nº02.264.975/0001-52, que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos da Proteção Social Básica, receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Casa Renascer, inscrita no CNPJ sob nº57.273.336/0001-45, que desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente de 0 a 18 anos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – AATI – Associação Agudense da Terceira Idade, inscrita no CNPJ sob nº 01.746.919/0001-91, que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos da Proteção Social Básica, receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – Associação Amigos de Santo Antônio – SAPSA, inscrita no CNPJ sob nº44.449.569/0001-04, que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos da Proteção Social Básica, receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - O recurso será utilizado no custeio e manutenção dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 3º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Colaboração a ser celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de fevereiro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de fevereiro de 2021.**

Página: **08 e 09 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**